

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO DIRETÓRIO CENTRAL
DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS**

**REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS 2025 DCE
UNISINOS**

Art.1º - Este regimento eleitoral, elaborado para as eleições extraordinárias do Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos no corrente ano de 2025, em total conformidade com o estatuto social dessa entidade e com a legislação vigente, serve igualmente de edital de convocação das eleições extraordinárias 2025 do DCE Unisinos.

Art.2º - A Comissão Eleitoral, que ao final assina, é composta por estudantes que estão vedados de participar (concorrer), e até mesmo de manifestar apoio a qualquer chapa inscrita, nem mesmo apoio à inscrição de chapa.

Parágrafo Único: Qualquer caso omissos será esclarecido por decisão soberana e exclusiva da comissão eleitoral.

Art.3º - A Comissão Eleitoral ficará encarregada de realizar a divulgação pelas redes sociais do DCE UNISINOS e pelos sítios virtuais da entidade e, caso consiga, da própria Universidade do Vale do Rio dos Sinos, pedindo apoio para a comunicação da Universidade. Haverá colagem deste edital em todos os principais prédios dos campi da Unisinos.

Art.4º - Para facilitação e centralização da comunicação, a Comissão Eleitoral tem o e-mail comissaoeleitoraldceunisinos25@gmail.com como único meio de contato, devendo responder brevemente.

Parágrafo Único: Tendo em vista que os membros da Comissão Eleitoral são estudantes regularmente matriculados na Unisinos, e ainda são trabalhadores, é natural que a Comissão Eleitoral possa requisitar o auxílio de colaboradores para melhor exercer as suas funções.

Art.5º - O período de inscrições de chapas é de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste edital de convocação eleitoral, ou seja, de 28 a 30 de outubro, está aberta a inscrição de chapas.

Parágrafo Primeiro: A inscrição deve ser realizada somente pelo e-mail comissaoeleitoraldceunisinos25@gmail.com.

Parágrafo Segundo: O prazo final para encerramento das inscrições será em 30 de outubro (quinta-feira), às 21h, conforme previsão estatutária.

Art.6º - Cada chapa pode optar na ficha de inscrição se prefere a nomenclatura de "coordenação geral". Nesse caso, os cargos de "presidente", "vice-presidente" e "secretário-geral", serão automaticamente compreendidos como "coordenadores gerais". De qualquer modo, todas as chapas devem apresentar o preenchimento dos seguintes cargos da diretoria executiva: I) Presidente (ou coordenador-geral); II) Vice-



Presidente (ou coordenador-geral); III) Secretário-Geral (ou coordenador-geral); IV) Tesoureiro; V) Diretor Cultural; VI) Diretor Esportivo; VII) Diretor de Eventos e de Assuntos Acadêmicos; VIII) Diretor de Comunicação; e IX) Diretor do campus Porto Alegre.

Parágrafo Único: Além dos cargos acima de membros da diretoria executiva, todas as chapas também devem apresentar o preenchimento das 3 (três) vagas do conselho fiscal, a fim de que concorram conjuntamente na mesma chapa e no mesmo pleito eleitoral.

Art.7º - Cada chapa deve se inscrever com no mínimo 12 (doze) estudantes regularmente matriculados na Unisinos (em qualquer curso de graduação ou de pós-graduação, de quaisquer campi ou EAD), sendo 9 (nove) para as vagas da diretoria executiva e 3 (três) para as vagas do conselho fiscal. Todos os membros das chapas devem constar na ficha de inscrição com nome completo, RG (número de identidade), CPF, número de matrícula da Unisinos, endereço pessoal, telefone, data de nascimento e designação do cargo em que concorre.

Parágrafo Primeiro: As chapas devem entregar, no momento de inscrição, cópias dos comprovantes atualizados (2025.2) de matrícula de todos os seus membros, bem como entregar a digitalização (escaneado em PDF) de suas carteiras de identidade ou de outro documento nacional e oficial com foto, sendo tudo enviado em anexo no ato de inscrição para o e-mail comissaoeleitoraldceunisinos25@gmail.com.

Parágrafo Segundo: No momento de inscrição, todos os membros da chapa devem assinar a ficha de inscrição, podendo ser assinatura digital (eletrônica) ou física, desde que o documento da ficha de inscrição esteja digitalizado (escaneado em PDF) para envio ao e-mail da inscrição (comissaoeleitoraldceunisinos25@gmail.com). Por isso, é indispensável que todos os membros apresentem as suas carteiras de identidade, ou outro documento nacional e oficial de identificação com foto, devidamente digitalizados (escaneados em PDF) no anexo do envio do e-mail que formaliza o ato de inscrição para conferência da comissão eleitoral ou de colaboradores dessa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta de algum documento ou de alguma assinatura, a chapa pode até o prazo final de inscrição apresentar o que falta. Do contrário, não será inscrita.

Parágrafo Quarto: Eventuais mudanças de cargos ou de candidatos podem ser feitas somente até o prazo final de inscrição.

Parágrafo Quinto: O modelo da ficha de inscrição pode ser retirado na sede do DCE UNISINOS, no campus São Leopoldo (em frente ao prédio D-05), nos horários de atendimento presencial da entidade (16h às 22h), ou impresso diretamente do anexo deste Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

Art.8º - Conforme previsão estatutária, para inscrição de chapa é obrigatório o apoio à inscrição de chapa de pelo menos 1 (um) estudante por curso de graduação em todos os cursos de graduação da Unisinos, totalizando, enfim, 75 (setenta e cinco) estudantes de todos os cursos de graduação (um de cada), pois são 75 (setenta e cinco) cursos de

graduação segundo informa a instituição em seu sítio virtual (unisininos.br/graduacao – “conheça nossas escolas” e “conheça todos” os cursos de cada escola).

Parágrafo Primeiro: O termo de apoio deve ser preenchido e assinado pelo estudante apoiador com os seguintes dados: I) nome completo; II) telefone; III) curso de graduação; IV) RA (número de matrícula); V) nome da chapa que está apoiando; VI) cidade do campus (São Leopoldo ou Porto Alegre); VII) E-mail; VIII) data do preenchimento.

Parágrafo Segundo: O termo de apoio deve ser entregue junto com a cópia do comprovante de matrícula atualizado (2025.2) do estudante apoiador no momento da inscrição.

Parágrafo Terceiro: Além da cópia do comprovante atualizado (2025.2) de matrícula do estudante apoiador, o termo de apoio deve ser exatamente uma cópia do documento anexo a este edital, pois nesse documento anexo consta a rubrica de membros da comissão eleitoral, devendo todos os termos serem entregues no momento de inscrição da chapa em arquivos (escaneados ou digitalizados em PDF) anexos ao e-mail que formaliza o ato de inscrição.

Parágrafo Quarto: A chapa que não conseguir o número mínimo de estudantes apoiadores a sua inscrição (75 (setenta e cinco) estudantes, sendo 1 (um) estudante apoiador em cada um dos 75 (setenta e cinco) cursos de graduação da Unisininos), com comprovantes de matrícula atualizados e com os devidos preenchimentos dos termos de apoio corretos, isto é, dos termos de apoio fotocopiados do documento anexo a este edital, e suas respectivas entregas em arquivos digitalizados (escaneados em PDF) por e-mail, não será homologada, sendo impugnada de ofício.

Parágrafo Quinto: A chapa que não apresentar toda a documentação exigida neste regimento eleitoral não será homologada, sendo impugnada de ofício.

Parágrafo Sexto: A Comissão Eleitoral deve responder com e-mail oficializando o recebimento de cada inscrição de chapa, além de esclarecer o mais breve possível quaisquer dúvidas.

Parágrafo Sétimo: O mesmo estudante não poderá manifestar apoio à inscrição de mais de uma chapa.

Parágrafo Oitavo: Além de não poder se candidatar, os membros da comissão eleitoral também não podem manifestar apoio à inscrição de qualquer chapa, nem durante a campanha manifestar apoio a qualquer chapa, o que só reforça a expressão do caput do artigo 2º deste regimento.

Parágrafo Nono: O curso de letras é único para fins de inscrição de chapa, assim como outros que eventualmente possam ter variáveis, tais como bacharelado ou licenciatura, ou várias modalidades de ensino (presencial, híbrido e EAD), valendo apenas como único curso de graduação.

Parágrafo Décimo: Quaisquer dúvidas sobre a quantidade ou a nomenclatura dos cursos de graduação para fins de inscrição de chapa podem a qualquer tempo ser

dirigidas a comissão eleitoral, que deve com celeridade e firmeza responder os questionamentos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em plena conformidade com o estatuto social do DCE Unisinos, este artigo expressa a indispensabilidade da garantia de que as chapas inscritas sejam de fato realmente mobilizadas, formadas por estudantes com base de apoio nos cursos de graduação, não sendo assim meros agrupamentos exógenos à Unisinos, mas, sim, chapas realmente representativas do corpo discente.

Parágrafo Décimo Segundo: Por óbvio, os estudantes que forem candidatos não serão contabilizados para fins dos termos de apoio à inscrição de chapa. De maneira simples, os estudantes candidatos devem buscar apoio à inscrição de chapa, e não meramente manifestar apoio à própria inscrição de sua chapa, pois, os termos de apoio dos próprios estudantes candidatos não serão contabilizados no processo de verificação documental e homologação.

Art.9º - Após o encerramento do período de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral deve analisar a documentação das chapas inscritas, bem como a veracidade dos termos de apoio e de todos os anexos do e-mail de formalização da inscrição de chapa, sendo possível o diálogo com a própria instituição Unisinos, para enfim verificar tudo em no máximo 3 (três) dias para homologação das chapas, ora prazo estatutário. Todavia, a Comissão Eleitoral buscará realizar no menor tempo possível, garantida a total eficiência na verificação dos documentos para homologação das chapas.

Parágrafo Primeiro: Até a publicação do resultado de homologação das chapas, pode o estudante, que tiver manifestado apoio à inscrição de determinada chapa, retirar o apoio à inscrição dela, o que deve ser feito de maneira expressa e por escrito para o e-mail da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Nesse caso elencado pelo parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve procurar o representante principal (presidente ou um dos coordenadores gerais) da chapa para notificar a retirada de apoio. Assim, a chapa deve em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, apresentar novo termo de apoio de outro estudante daquele mesmo curso de graduação. Caso não entregue um novo termo de apoio até o prazo final estipulado, a chapa será impugnada de ofício por falta de documentação para sua inscrição.

Parágrafo Terceiro: Contra eventual impugnação de chapa, os representantes da mesma impugnada podem recorrer, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de impugnação, à Comissão Eleitoral, que deve proceder e julgar o recurso de maneira soberana, sempre em consonância com o estatuto social e com o presente regimento. A decisão da Comissão Eleitoral sobre esse recurso é irrecorrível. Tudo será feito por e-mail.

Parágrafo Quarto: O recurso contra eventual impugnação deve ser feito por escrito (digitado), direcionado à Comissão Eleitoral, e deve ser devidamente assinado (eletronicamente ou fisicamente) pelo representante da chapa então impugnada. O recurso deve ser digitalizado (escaneado) e enviado por e-mail da Comissão Eleitoral.



Parágrafo Quinto: Na ausência de assinatura, o recurso não deve ser recebido pela Comissão Eleitoral, que deve publicar o não recebimento do recurso por não cumprimento de requisito básico para admissibilidade recursal, assim como em caso de intempestividade protocolar.

Parágrafo Sexto: A numeração das chapas será definida pela ordem de inscrição, ou, em último caso, por sorteio.

Parágrafo Sétimo: Não poderá uma chapa ser homologada com candidato inelegível. Todos os candidatos da chapa devem estar regularmente matriculados na Unisinos, conforme comprovantes atualizados de matrícula, que serão verificados devidamente pela Comissão Eleitoral. Demais regras deste regimento também devem ser cumpridas para fins de inscrição e homologação da chapa.

Art. 10º - Após a decisão da Comissão Eleitoral sobre a situação de todas as chapas que pediram inscrição, é aberto o período de campanha eleitoral. A Comissão Eleitoral deve notificar simultaneamente todas as chapas sobre o momento inicial da campanha. Essa notificação deve ser feita com a simples publicação do documento "Resultado da homologação das inscrições de chapa", que informa o momento inicial da campanha eleitoral. A publicação deve ocorrer no sítio virtual do DCE Unisinos e nas redes sociais da entidade, além do envio por e-mail para as chapas. No momento em que esse documento for publicado, estará informado o termo inicial do período de campanha eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra alguma impossibilidade técnica com o sítio virtual e/ou com as redes sociais do DCE Unisinos, a Comissão Eleitoral exercerá a publicidade do documento citado no caput deste artigo, bem como a publicidade de outros documentos, de outras formas e meios que forem oportunas e convenientes.

Parágrafo Segundo: Conforme determinado pelo caput, somente depois da decisão da Comissão Eleitoral sobre a situação de todas as chapas, será finalmente aberto o período de campanha eleitoral, ou seja, caso tenha recurso de qualquer chapa, ainda pendente de julgamento, somente depois da decisão definitiva e irrecorrível da Comissão Eleitoral sobre o caso, é que será iniciado o período de campanha eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos e as candidatas de eventual chapa impugnada, por decisão irrecorrível e soberana da Comissão Eleitoral, devem respeitar a harmonia, a paz, e a ordem democrática, não causando transtornos ao processo eleitoral, sob pena de possíveis sanções.

Parágrafo Quarto: A campanha será mais bem exercida nos campi e nas redes sociais por estudantes regularmente matriculados na Unisinos, sendo vedada a participação de pessoas exógenas ao ambiente acadêmico na universidade.

Parágrafo Quinto: O período de campanha dar-se-á entre o termo inicial definido na publicação do documento "Resultado da homologação das inscrições de chapa", a ser feito pela Comissão Eleitoral, até o último dia de votação.

Parágrafo Sexto: Durante o período de campanha é permitido tudo para divulgação das propostas da chapa, desde que não seja expressamente vedado pela Comissão Eleitoral em ata de reunião com as chapas, ou neste regimento, e desde que não

configure abuso de poder econômico, o que também poderá ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impedimento de algum tipo ou meio de propaganda, por decisão expressa da Comissão Eleitoral ou de previsão deste Regimento Eleitoral, a chapa deve imediatamente recolher o material divulgado, sob pena de impugnação.

Parágrafo Oitavo: É proibido qualquer material de campanha que seja preconceituoso, caluniador, difamador, ou injurioso, ou que coloque suspeita sobre a índole, contra qualquer chapa, ou contra qualquer membro candidato de alguma chapa, ou ainda contra terceiros eventuais, incluindo diretores do DCE UNISINOS e membros da Comissão Eleitoral, sob pena de recolhimento do material e impugnação da chapa, além de outras sanções civis, penais e administrativas, e além da obrigatória retratação pelo mesmo meio de divulgação do ataque.

Parágrafo Nono: As mesmas consequências do parágrafo anterior valem para as chamadas "fake news" (notícias falsas) e eventuais materiais apócrifos de campanha grotescamente ofensiva. As mesmas consequências também valem em caso de denúncias comprovadas desses tipos de ataques em passagens nas salas de aula (ainda que online).

Parágrafo Décimo: A campanha deve transcorrer nos marcos da legalidade, do bom espírito democrático, na ordem da democracia estudantil, na harmonia do corpo discente, na civilidade; dentro dos princípios éticos e morais; em pleno respeito ao Estado Democrático de Direito, à total transparência do processo eleitoral, e à vontade soberana e majoritária dos e das estudantes da Unisinos, medida maior de justiça do movimento estudantil dessa universidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: É permitida a campanha durante o período de votação, salvo necessidade justificada por decisão soberana e irrecorrível da Comissão Eleitoral em nome do bom andamento e da segurança do processo eleitoral.

Parágrafo Décimo Segundo: A Comissão Eleitoral deverá fornecer material explicativo sobre como votar no sistema *online* de votação.

Art.11 - A Comissão Eleitoral poderá realizar um debate entre as chapas. As regras e o horário do debate serão decididos posteriormente, buscando acordo entre as chapas sobre a organização do evento.

Art.12 - A votação será no dia 12 de novembro, quarta-feira, iniciando às 8h e encerrando às 22h.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral deverá prestar toda a assistência, requisitando, se preciso, apoio técnico, a fim de garantir a votação por sítio virtual especializado.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral poderá adiar ou prorrogar a data e os horários da votação, desde que respeite o Estatuto e desde que informe a todas as chapas e a própria comunidade da UNISINOS.



Art.13 - O sufrágio é universal, direto, facultativo e secreto. O estudante deve assinalar somente uma chapa no espaço delimitado pelo sítio virtual. Somente terá acesso ao portal quem estiver matriculado na UNISINOS, visto que o portal possui cadastro de todos os estudantes da UNISINOS. Qualquer problema, deve ser procurada a Comissão Eleitoral.

Art.14 - Cada chapa inscrita e homologada, então concorrente ao pleito, possui direito de acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral com um observador, que possui somente direito a voz. Os representantes das chapas inscritas e homologadas participam como observadores com direito a voz, ou seja, não são membros da Comissão Eleitoral, não votam, mas podem opinar acerca das pautas. O voto nas reuniões da Comissão Eleitoral é sempre restrito aos membros dela. As deliberações da Comissão Eleitoral são decididas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: É permitido, somente por convite expresso da Comissão Eleitoral, a participação e amparo de assessoria técnica e/ou jurídica, seja por advogados, seja por outros profissionais, e seja, inclusive, eventualmente, por diretores de entidades municipais, estaduais ou nacionais de representação estudantil. Por evidência, essa participação é meramente consultiva, sem direito a voto nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Não será tolerada a quebra da harmonia e da paz nas reuniões da Comissão Eleitoral, especialmente por observadores das chapas ou por convidados para assessoria. Nesses casos, os membros da Comissão Eleitoral podem de ofício expulsar do recinto quem estiver perturbando a ordem e o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro: É necessário que cada chapa expressamente manifeste à Comissão Eleitoral, no momento de inscrição de chapa (na própria ficha), quem será o seu representante, ora observador nas reuniões da comissão. Assim como manifeste a indicação de seu eventual substituto. Caso não ocorra essa manifestação expressa na ficha de inscrição de chapa, a chapa ficará sem representação nas reuniões até que oficialmente ocorra essa indicação.

Parágrafo Quarto: A Comissão Eleitoral é a instância soberana, decisiva e definitiva de todo o processo eleitoral, desde a elaboração e publicação deste edital de convocação, ora regimento eleitoral, até a formalização e registro cartorial da ata de eleição e posse.

Parágrafo Quinto: A regra de todos os procedimentos, dos eventuais recursos, e das eventuais provocações à Comissão Eleitoral, é sempre da expressão por escrito e por e-mail, assim como as respostas e decisões da Comissão Eleitoral, em regra, também devem ser por escrito e por e-mail. Entretanto, a oralidade, quando bem expressa com firmeza e decisão, é também um princípio que norteia o processo eleitoral do DCE Unisinos, para temas, evidentemente, que se podem tratar com oralidade, ou seja, com uma formalidade menor.

Art.15 - São eleitores os estudantes regularmente matriculados na Unisinos em qualquer curso de graduação, pós-graduação ou outro e em quaisquer campi ou modalidades de ensino, ou seja, todos os estudantes devidamente e regularmente matriculados no segundo semestre de 2025 (2025.2) da Unisinos podem exercer o seu direito ao voto.



Parágrafo Primeiro: O estudante que tiver acesso negado no portal de votação deve enviar e-mail para a Comissão Eleitoral com "*print*" da tela, comprovando o acesso negado, e com seu contato telefônico a fim de se resolver o mais breve possível e que ele possa registrar o seu voto antes do encerramento do período de votação.

Parágrafo Segundo: O portal *online* será divulgado nas redes sociais do DCE UNISINOS e estará vinculado ao site da entidade. Também será pedido para que a Unisinos realize divulgação.

Art.16 - A Comissão Eleitoral deve fazer o máximo esforço para garantir a democracia e a lisura de todo o processo eleitoral, assim como a harmonia e a ordem democrática entre o corpo discente, a inviolabilidade das urnas (do sistema), o sigilo do voto, dentre outros objetivos indispensáveis para uma consagrada eleição. Para tanto, é possível a atualização deste regimento, a qualquer tempo, pela Comissão Eleitoral, assim como eventuais requisições à direção da Unisinos e à diretoria executiva do DCE Unisinos, bem como quaisquer medidas necessárias pela soberana Comissão Eleitoral em defesa do processo democrático das eleições extraordinárias 2025 do DCE Unisinos.

Art.17 - A contagem de votos deverá ser realizada no dia 12 de novembro (quarta-feira) às 22h01, a partir do momento em que a Comissão Eleitoral declarar encerradas as votações. Somente a Comissão Eleitoral pode ter acesso ao sistema de votação para baixar (fazer download), imprimir e/ou fotografar o resultado, enviando aos representantes da chapa e anunciando para toda a UNISINOS.

Art.18 - Vence as eleições a chapa que atingir a maioria simples dos votos válidos, excetuados os nulos e brancos, em processo único (um turno). Em caso de uma única chapa, a Comissão Eleitoral deve avaliar se realiza eleição por voto ou por aclamação no dia em que seria de votação. No caso de empate entre as chapas mais votadas, haverá mais um dia de votação somente entre essas chapas empatadas, com data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A chapa eleita e seus membros tomam posse imediatamente após a proclamação do resultado eleitoral e após a assinatura da ata de eleição e posse por todos os membros da Comissão Eleitoral, devendo a mesma ata ser evidentemente registrada em cartório competente. Isso não impede eventual solenidade de posse em cerimônia posterior.

Art.19 - Este regimento para as eleições do DCE Unisinos está plenamente de acordo com o Estatuto Social da entidade. Destarte, este regimento é tempestivo, sendo publicado com mais de 15 (quinze) dias de antecedência ao último dia de votação, em 12 de novembro, conforme determina o parágrafo primeiro, do artigo 32, do Estatuto Social do DCE Unisinos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de facilitação, seguem as principais datas do processo eleitoral, consideradas as projeções de tempo para a homologação das chapas e de possível data para o resultado dessa homologação: I) Publicação deste edital de convocação das eleições extraordinárias do Diretório Central dos Estudantes da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Regimento Eleitoral 2025 do DCE Unisinos) – 27 de outubro (segunda-feira); II) Inscrição de chapas – 28, 29 e 30 de outubro (respectivamente terça, quarta e quinta-feira, ou seja, 3 dias úteis); III) Homologação

das chapas – 31 de outubro, 1º de novembro e 2 de novembro (sexta, sábado e domingo, ou seja, em até 3 dias); IV) Publicação do resultado final da homologação das inscrições de chapa (após eventuais julgamentos de recursos) – 2 ou 3 de novembro (domingo ou segunda-feira); V) Início da campanha eleitoral – 3 ou 4 de novembro (segunda ou terça-feira); VI) Período de votação e encerramento da campanha eleitoral – 12 de novembro (quarta-feira).

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral poderá adiar as datas previstas no parágrafo anterior, desde que respeite o Estatuto e desde que informe a todas as chapas e a própria comunidade da UNISINOS.

Art.20 - Qualquer caso omissso deste regimento deverá ser esclarecido, a qualquer tempo, ou por resposta à provocação, pela Comissão Eleitoral, de maneira soberana, exclusiva e definitiva, sempre à luz do Estatuto Social do DCE Unisinos e em conformidade com a legislação vigente. Igualmente, pode a Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, alterar o regimento eleitoral, na justa finalidade de garantir o bom andamento do processo eleitoral, sempre de maneira justificada.

São Leopoldo, 27 de outubro de 2025.


Bruna Minuzzo Silveira
(Comissão Eleitoral 2025 – DCE UNISINOS)


Sabrina Maciel Fontana
(Comissão Eleitoral 2025 – DCE UNISINOS)

Pedro Henrique Moreira da Silva
(Comissão Eleitoral 2025 – DCE UNISINOS)

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
Data: 27/10/2025 12:35:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**DECLARAÇÃO DE APOIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA NAS
ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS 2025 DO DIRETÓRIO CENTRAL
DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS
SINOS (DCE UNISINOS)**

Eu, _____,
estudante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), devidamente
matriculado no curso de graduação _____,
com matrícula nº RA _____, munido do telefone (WhatsApp) nº
_____ e portador do e-mail _____,
declaro, para todos os fins, que apoio a inscrição da chapa

**para as Eleições Extraordinárias 2025 do Diretório Central dos Estudantes
desta Universidade (DCE UNISINOS), isto é, declaro apoiar o direito de
concorrer da referida Chapa, nos termos do Estatuto Social (art. 32, Parágrafo
Quarto) desta entidade estudantil representativa, a qual estou vinculado, por
reconhecer de que essa chapa é resultado de um movimento real e mobilizado
com apoio de estudantes de todos os cursos de Graduação da Unisinos, não
sendo mero agrupamento exógeno à Universidade.**

Porto Alegre/RS ou São Leopoldo/RS, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DO
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS
SINOS (ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DCE UNISINOS 2025 – DIRETORIA EXECUTIVA
E CONSELHO FISCAL)**

Nome da Chapa: _____

Email: _____

Telefone: _____

() Coordenação Geral () Presidente/Vice-Presidente/Secretário-Geral

() 12 (doze) comprovantes de matrícula atualizados (2025.2) dos candidatos à diretoria executiva e ao conselho fiscal

() 75 (setenta e cinco) termos de apoio (arquivo do modelo correto rubricado por membros da comissão eleitoral) com seus respectivos 75 (setenta e cinco) comprovantes de matrícula atualizados (2025.2)

Representante Titular na Comissão Eleitoral:

Representante Suplente na Comissão Eleitoral:

Dados necessários para preenchimento: nome completo, RG (número de identidade), CPF, número de matrícula da Unisinos (RA), endereço pessoal, telefone, data de nascimento e assinatura

1. PRESIDENTE/COORDENADOR-GERAL:

Assinatura: _____

2. VICE-PRESIDENTE/COORDENADOR-GERAL:

Assinatura: _____

3. SECRETÁRIO-GERAL/COORDENADOR-GERAL:

Assinatura: _____

4. TESOUREIRO:

Assinatura: _____

5. DIRETOR CULTURAL:

Assinatura: _____

6. DIRETOR ESPORTIVO:

Assinatura: _____

7. DIRETOR DE EVENTOS E DE ASSUNTOS ACADÊMICOS:

Assinatura: _____

8. DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

Assinatura: _____

9. DIRETOR DO CAMPUS PORTO ALEGRE:

Assinatura: _____

10. CONSELHO FISCAL:

Assinatura: _____

11. CONSELHO FISCAL:

Assinatura: _____

12. CONSELHO FISCAL:

Assinatura: _____

OBSERVAÇÕES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (restrito à Comissão Eleitoral)This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.